COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 007/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.478/2024 "ALTERO O PLANO DE APORTES PARA A GARANTIA DOS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS DO FPMS – FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

O projeto de Lei nº. 1.478/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Altera o Plano de aportes para a garantia dos benefícios previdenciários do FPMS – Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

A matéria foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

O projeto é de grande necessidade, para estabelecer a contribuição por parte do ente, afim de manter o equilíbrio e garantir o direito dos segurados.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III– Voto

A matéria é em razão da necessidade de equilibrar as contas do FPMS, e assim garantir no futuro o pagamento dos benefícios.

Apesar da extinção do Regime Próprio ter diminuído o déficit, ainda necessita fazer o equilíbrio como forma de garantir as despesas futuras.

Desta forma a matéria obedece ao Art. 40 da Emenda Constitucional 20/1998, e propõe a contribuição com aumento gradativo para que possa manter o equilíbrio.

O ônus financeiro está dentro das capacidades do município, e assim não traz prejuízo às demais atividades, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em 12 de fevereiro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a mateira, vimos que a mesma é necessária, pois o Fundo Previdenciário é de responsabilidade do município, que criou e assumiu após a extinção do Regime Próprio de Previdência.

O déficit diminuiu com a extinção do Regime Próprio, mas ainda há a necessidade de equilibrar de maneira que as receitas cubram na atualidade e no futuro as despesas decorrentes dos benefícios e do fundo.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO